



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3871/2023

Data da disponibilização: Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Presidente Desembargador Eugênio José Cesário Rosa Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
---	--

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SCR

PORTARIA TRT 18ª Nº 3901/2023



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os procedimentos para efetivação da Licença Compensatória prevista na Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 23.475/2023,

CONSIDERANDO o poder de auto-organização do Poder Judiciário previsto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça e materializado na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público, editada conforme o constante do Ato Normativo nº 0006697-61.2023.2.00.0000;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a concessão da Licença Compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 155, de 23 de outubro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o caráter uno da Magistratura Nacional, conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-DF;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 2.515, de 27/11/2023, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do disposto na Resolução n. 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto n. 1/PGR/CASMPU, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO o ATO GDGSET.GP Nº 688, de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre a aplicação do disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a concessão da Licença Compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253, de 29

de novembro de 2022; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVEM, *ad referendum*:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os procedimentos para efetivação da Licença Compensatória prevista na Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme as disposições desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Considera-se exercício e acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias para todos os fins desta Portaria Conjunta:

I – a atuação de magistrados(as) de primeiro e segundo grau que cumulem atividade jurisdicional com o exercício de função administrativa prevista nesta Portaria Conjunta;

II – o exercício de função relevante singular por magistrados(as) de primeiro e segundo grau prevista nesta Portaria Conjunta, ainda que em exclusividade e com prejuízo das atividades jurisdicionais;

III – o exercício cumulativo de jurisdição, na forma da Lei n.º 13.095/2015 e da Resolução n.º 155, de 23 de outubro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referente aos dias que excederem ao subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal; e

IV – o cumprimento integral e cumulativo pelos(as) magistrados(as) de primeiro e segundo grau, no ano anterior, das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, relativas a:

a) julgar mais processos que os distribuídos (Meta 1), inclusive com observância da cláusula de barreira porventura existente, considerando-se devidamente cumprida quando o indicador da taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento for menor que o percentual estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de sua aferição; e

b) julgar processos mais antigos (Meta 2).

Parágrafo único. Para fins do inciso IV do art. 2º desta Portaria Conjunta, enquanto não houver sistema próprio para apuração individual do cumprimento das metas, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – em relação ao(à) Desembargador(a) e ao(à) Juiz(íza) Convocado(a) no segundo grau, será devida a Licença Compensatória em relação ao período de atuação do(a) magistrado(a) na unidade que tenha cumprido ambas as metas no ano anterior;

II – em relação ao(à) Juiz(íza) titular e ao(à) Juiz(íza) do trabalho substituto(a) fixo(a), será devida a Licença Compensatória em relação ao período de atuação do(a) magistrado(a) na unidade em que haja cumprido ambas as metas no ano anterior;

III – em relação aos(as) magistrados(as) substitutos(as) designados de forma compartilhada para atuar nos Foros Trabalhistas com mais de uma vara do trabalho, a apuração das metas 1 e 2 deverá ser alcançada pelo menos em uma das varas do trabalho de atuação;

IV – havendo remoção, caso o(a) magistrado(a), em 31 de dezembro do ano de apuração, esteja lotado em unidade que não cumpriu as metas 1 e 2, será considerada, para fins de apuração das metas, a unidade em que o(a) magistrado(a) haja atuado por mais tempo no ano de apuração; e

V – no caso do magistrado(a) substituto(a) volante, a apuração do cumprimento das metas dar-se-á na unidade em que foi designado para atuar o maior número de dias no ano de referência, conforme dados constantes na portaria anual de lotação, cabendo à Corregedoria Regional prestar esta informação no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º Consideram-se funções administrativas caracterizadoras de acúmulo para fins do inciso I do art. 2º desta Portaria Conjunta:

I – Gestores Nacionais e Regionais de Programas instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – Coordenação e/ou Supervisão de:

a) Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de primeiro e segundo graus;

b) Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (NUPEMEC);

c) Núcleo de Pesquisa Patrimonial;

d) Centro de Inteligência;

e) Laboratório de Inovação;

f) Centrais de Execução; e

g) Núcleo de Cooperação Judiciária.

III – Direção de Foro Trabalhista;

IV – Participação em conselhos permanentes, temporários ou em colegiados temáticos instituídos em Tribunal Superior, Conselho Superior ou no âmbito do TRT da 18ª Região em cumprimento a resoluções ou a outros atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

V – Participação em comissões, conselhos, comitês ou em colegiados temáticos da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que tenham correspondência na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, deverão ser observadas as disposições previstas no Título X do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 2º Nas jurisdições com apenas uma vara do trabalho, a diretoria do foro é exercida pelo(a) magistrado(a) titular da unidade ou pelo(a) substituto(a) em atuação, sendo responsável pelas atribuições do cargo, considerando-se o seu exercício como função administrativa caracterizadora de acúmulo para fins do inciso I do art. 2º desta Portaria Conjunta.

§ 3º A participação do membro suplente dos conselhos e colegiados temáticos, instituídos conforme incisos IV e V deste artigo, somente será considerada função administrativa caracterizadora de acúmulo para fins do inciso I do art. 2º desta Portaria Conjunta, quando houver efetivo comparecimento às reuniões, em substituição ao membro titular, com registro em ata.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, os efeitos do acúmulo da atividade administrativa perdurarão durante o interregno compreendido entre a data da participação do membro suplente na reunião e o dia imediatamente anterior ao encontro subsequente do respectivo colegiado, em que o membro titular venha a participar.

§ 5º Caberá aos(as) coordenadores(as) dos conselhos e colegiados temáticos comunicar à Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica a ocorrência referida no § 3º deste artigo, sem prejuízo dos competentes registros nas atas das reuniões, que deverão ser publicadas no sítio eletrônico do TRT18.

§ 6º A Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica elaborará relatório mensal contendo os nomes dos(as) magistrados(as) que participaram de conselhos ou colegiados temáticos no mês anterior, encaminhando-o à Divisão de Gestão de Magistrados até o dia 2 (dois) de cada mês.

Art. 4º Consideram-se funções relevantes para fins do inciso II do art. 2º desta Portaria Conjunta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I – Presidente, Vice-Presidente, Corregedor(a), Ouvidor(a), Vice-Ouvidor(a) e Ouvidora da Mulher;

II – Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial;

III – Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria Regional;

IV – Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios;

V – Juiz Coordenador e Vice-Coordenador Acadêmico/Pedagógico da Escola Judicial; e

VI – Dirigente Associativo, quando concedidas as licenças previstas no art. 73, inciso III, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, e no art. 1º, inciso III, da Resolução CNJ n.º 133, de 21 de junho de 2011.

§ 1º O exercício de mandato classista, ainda que em exclusividade, não importará nenhum prejuízo ao vencimento, remuneração ou qualquer direito ou vantagem legal atribuído ao(à) mandatário(a), na forma dos arts. 72 e 73, inciso III, ambos da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979.

§ 2º Consideram-se relevantes, para fins do inciso II do art. 2º, as demais funções previstas na Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º São considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos desta Portaria Conjunta, os dias em que o(a) magistrado(a) estiver afastado(a) de suas funções em virtude de licença-paternidade e das situações elencadas nos arts. 66, 69, incisos I, II e III, 72, incisos I e II, e 73, incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 35/1979, e nos arts. 81, incisos I e V, 207 e 211 da Lei n.º 8.112/1990.

§ 1º O período de recesso forense será computado de efetivo exercício para os fins da Licença Compensatória de que trata esta Portaria Conjunta.

§ 2º Os períodos em que o(a) magistrado(a) substituto(a) não estiver designado(a), permanecendo à disposição do Tribunal, serão considerados de efetivo exercício para os fins da Licença Compensatória de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 6º A Licença Compensatória auferida pelo(a) magistrado(a), nos termos desta Portaria Conjunta, e a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (Lei nº 13.095/2015 e Resolução CSJT nº 155/2015), são cumuláveis, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 7º A apuração para fins de indenização da Licença Compensatória será efetivada:

I – quanto à atuação de Desembargadores(as) e Juizes(as) Convocados(as), pela Secretaria-Geral da Presidência, com homologação dos mapas pelo Presidente do Tribunal; e

II – em relativa à atuação de Juizes(as) de primeiro grau, pela Secretaria da Corregedoria Regional, com homologação dos mapas pelo Corregedor Regional.

§ 1º A apuração e homologação dos mapas deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia de cada mês, com imediato encaminhamento à unidade de pagamento de pessoal para lançamento na rubrica nacional "0003170 – Indenização Licença Compensatória" da folha de pagamento.

§ 2º A Secretaria-Geral da Presidência e a Secretaria da Corregedoria Regional deverão manter a documentação correspondente à apuração das indenizações das Licenças Compensatórias e registrar todas as hipóteses que as gerem para cada magistrado(a), para fins de prestação de contas e exame pelas unidades de controle interno e externo.

Art. 8º A apuração dos acervos, para fins de acumulação de exercício administrativo e processual extraordinário, será considerada em relação a cada ano judiciário, conforme dados apurados pela unidade de estatística do Tribunal e validados pelo Presidente, quanto aos Gabinetes de Desembargador, e pelo Corregedor Regional, em relação às Varas do Trabalho.

Art. 9º O reconhecimento da acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias, na forma do art. 2º desta Portaria Conjunta, importará a concessão de Licença Compensatória na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês.

§ 1º A proporção e o limite previstos no *caput* aplicar-se-ão ainda que se reconheça mais de uma hipótese de cumulação.

§ 2º A acumulação e a conversão em Licença Compensatória, de que trata o *caput*, em percentual inferior ao limite máximo, darão ensejo ao registro do saldo remanescente em banco de reserva individual, a ser apurado pela Secretaria-Geral da Presidência e pela Secretaria da Corregedoria Regional, conforme o caso.

§ 3º A fruição da Licença Compensatória será decidida pelo Tribunal Pleno ou pelo Corregedor Regional, em se tratando, respectivamente, de Desembargador(a) e Juiz(iza) Convocado(a) ou de Juizes(as) de primeiro grau, sempre primando pelo caráter ininterrupto dos serviços jurisdicionais.

Art. 10. Os dias de Licença Compensatória adquiridos com base na aplicação desta Portaria Conjunta poderão ser indenizados pelo Presidente do Tribunal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º Os(As) Desembargadores(as) e Juizes(as) que tenham interesse em gozar a Licença Compensatória devem se manifestar expressamente até o dia 1º do mês subsequente à aquisição do direito, mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria Regional, em se tratando, respectivamente, de Desembargador(a) e Juiz(iza) Convocado(a) ou de Juizes(as) de primeiro grau.

§ 2º Não havendo manifestação de interesse no gozo de Licença Compensatória, no prazo assinalado no parágrafo anterior, será considerada e providenciada a respectiva conversão em pecúnia, com pagamento baseado no subsídio, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 3º A base de cálculo da indenização incluirá a diferença de subsídio recebida por atuação em instância Superior ou Conselho.

§ 4º A Secretaria-Geral da Presidência e a Secretaria da Corregedoria Regional deverão informar à unidade de pagamento de pessoal a relação dos(as) magistrados(as) com direito à conversão em pecúnia e à GECJ, para apuração dos valores devidos e inclusão em folha de pagamento no respectivo mês.

§ 5º O pagamento da indenização em face do exercício de função relevante em Conselho ou Tribunal Superior será realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação implantará versão do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho– SIGEP-JT para apuração da Licença Compensatória e dos respectivos dias de conversão em pecúnia adquiridos pelos(as) magistrados(as), bem como do banco de reserva individual previsto no art. 9º, § 2º, desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Enquanto não houver versão do sistema do SIGEP-JT com funcionalidade para apuração dos mapas de acumulação pertinentes à Licença Compensatória, a Secretaria-Geral da Presidência e a Secretaria da Corregedoria Regional elaborarão os mapas em planilhas.

Art. 12. As medidas administrativas para a implementação do contido nesta Portaria Conjunta deverão ser efetivadas até o dia 20 de dezembro de 2023, para viabilizar os pagamentos devidos em folha suplementar ainda neste exercício, em havendo disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de constituição de passivo para pagamento oportuno.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal, em relação aos(as) Desembargadores(as) e Juizes(as) Convocados(as), e pela Corregedoria Regional, quando envolver Magistrados(as) de 1º Grau.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)	(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Desembargador-Presidente TRT da 18ª Região	EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Desembargador-Corregedor TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 3901/2023 (Republicação)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

* Republicação em razão de erro material, conforme despacho de doc. 7, PROAD nº 23475/2023.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os procedimentos para efetivação da Licença Compensatória prevista na Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 23.475/2023, CONSIDERANDO o poder de auto-organização do Poder Judiciário previsto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça e materializado na Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público, editada conforme o constante do Ato Normativo nº 0006697-61.2023.2.00.0000;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a concessão da Licença Compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, que institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO o caráter uno da Magistratura Nacional, conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-DF;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 2.515, de 27/11/2023, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do disposto na Resolução n. 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto n. 1/PGR/CASMPU, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO o ATO GDGSET.GP Nº 688, de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre a aplicação do disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a concessão da Licença Compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVEM, ad referendum:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os procedimentos para efetivação da Licença Compensatória prevista na Resolução CSJT nº 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme as disposições desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Considera-se exercício e acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias para todos os fins desta Portaria Conjunta:

I – a atuação de magistrados(as) de primeiro e segundo graus que cumulem atividade jurisdicional com o exercício de função administrativa prevista nesta Portaria Conjunta;

II – o exercício de função relevante singular por magistrados(as) de primeiro e segundo graus prevista nesta Portaria Conjunta, ainda que em exclusividade e com prejuízo das atividades jurisdicionais;

III – o exercício cumulativo de jurisdição, na forma da Lei n.º 13.095/2015 e da Resolução n.º 155, de 23 de outubro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referente aos dias que excederem ao subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal; e

IV – o cumprimento integral e cumulativo pelos(as) magistrados(as) de primeiro e segundo graus, no ano anterior, das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, relativas a:

a) julgar mais processos que os distribuídos (Meta 1), inclusive com observância da cláusula de barreira porventura existente, considerando-se devidamente cumprida quando o indicador da taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento for menor que o percentual estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de sua aferição; e

b) julgar processos mais antigos (Meta 2).

Parágrafo único. Para fins do inciso IV do art. 2º desta Portaria Conjunta, enquanto não houver sistema próprio para apuração individual do cumprimento das metas, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – em relação ao(à) Desembargador(a) e ao(à) Juiz(iza) Convocado(a) no segundo grau, será devida a Licença Compensatória em relação ao período de atuação do(a) magistrado(a) na unidade que tenha cumprido ambas as metas no ano anterior;

II – em relação ao(à) Juiz(iza) titular e ao(à) Juiz(iza) do trabalho substituído(a) fixo(a), será devida a Licença Compensatória em relação ao período de atuação do(a) magistrado(a) na unidade em que haja cumprido ambas as metas no ano anterior;

III – em relação aos(as) magistrados(as) substituídos(as) designados de forma compartilhada para atuar nos Foros Trabalhistas com mais de uma vara do trabalho, a apuração das metas 1 e 2 deverá ser alcançada pelo menos em uma das varas do trabalho de atuação;

IV – havendo remoção, caso o(a) magistrado(a), em 31 de dezembro do ano de apuração, esteja lotado em unidade que não cumpriu as metas 1 e 2, será considerada, para fins de apuração das metas, a unidade em que o(a) magistrado(a) haja atuado por mais tempo no ano de apuração; e

V – no caso do magistrado(a) substituído(a) volante, a apuração do cumprimento das metas dar-se-á na unidade em que foi designado para atuar

o maior número de dias no ano de referência, conforme dados constantes na portaria anual de lotação, cabendo à Corregedoria Regional prestar esta informação no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º Consideram-se funções administrativas caracterizadoras de acúmulo para fins do inciso I do art. 2º desta Portaria Conjunta:

I – Gestores Nacionais e Regionais de Programas instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – Coordenação e/ou Supervisão de:

- a) Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de primeiro e segundo graus;
- b) Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputa (NUPEMEC);
- c) Núcleo de Pesquisa Patrimonial;
- d) Centro de Inteligência;
- e) Laboratório de Inovação;
- f) Centrais de Execução; e
- g) Núcleo de Cooperação Judiciária.

III – Direção de Foro Trabalhista;

IV – Participação em conselhos permanentes, temporários ou em colegiados temáticos instituídos em Tribunal Superior, Conselho Superior ou no âmbito do TRT da 18ª Região em cumprimento a resoluções ou a outros atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

V – Participação em comissões, conselhos, comitês ou em colegiados temáticos da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que tenham correspondência na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

§1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, deverão ser observadas as disposições previstas no Título X do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§2º Nas jurisdições com apenas uma vara do trabalho, a diretoria do foro é exercida pelo(a) magistrado(a) titular da unidade ou pelo(a) substituto(a) em atuação, sendo responsável pelas atribuições do cargo, considerando-se o seu exercício como função administrativa caracterizadora de acúmulo para fins do inciso I do art. 2º desta Portaria Conjunta.

§3º A participação do membro suplente dos conselhos e colegiados temáticos, instituídos conforme incisos IV e V deste artigo, somente será considerada função administrativa caracterizadora de acúmulo para fins do inciso I do art. 2º desta Portaria Conjunta, quando houver efetivo comparecimento às reuniões, em substituição ao membro titular, com registro em ata.

§4º Na hipótese do § 3º deste artigo, os efeitos do acúmulo da atividade administrativa perdurarão durante o interregno compreendido entre a data da participação do membro suplente na reunião e o dia imediatamente anterior ao encontro subsequente do respectivo colegiado, em que o membro titular venha a participar.

§5º Caberá aos(as) coordenadores(as) dos conselhos e colegiados temáticos comunicar à Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica a ocorrência referida no § 3º deste artigo, sem prejuízo dos competentes registros nas atas das reuniões, que deverão ser publicadas no sítio eletrônico do TRT18.

§6º A Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica elaborará relatório mensal contendo os nomes dos(as) magistrados(as) que participaram de conselhos ou colegiados temáticos no mês anterior, encaminhando-o à Divisão de Gestão de Magistrados até o dia 2 (dois) de cada mês.

Art. 4º Consideram-se funções relevantes para fins do inciso II do art. 2º desta Portaria Conjunta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I – Presidente, Vice-Presidente, Corregedor(a), Ouvidor(a), Vice- Ouvidor(a) e Ouvidora da Mulher;

II – Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial;

III – Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria Regional;

IV – Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios;

V – Juiz Coordenador e Vice-Coordenador Acadêmico/Pedagógico da Escola Judicial; e

VI – Dirigente Associativo, quando concedidas as licenças previstas no art. 73, inciso III, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, e no art. 1º, inciso III, da Resolução CNJ n.º 133, de 21 de junho de 2011.

§1º O exercício de mandato classista, ainda que em exclusividade, não importará nenhum prejuízo ao vencimento, remuneração ou qualquer direito ou vantagem legal atribuído ao(à) mandatário(a), na forma dos arts. 72 e 73, inciso III, ambos da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979.

§2º Consideram-se relevantes, para fins do inciso II do art. 2º, as demais funções previstas na Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º São considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos desta Portaria Conjunta, os dias em que o(a) magistrado(a) estiver afastado(a) de suas funções em virtude de licença-paternidade e das situações elencadas nos arts. 66, 69, incisos I, II e III, 72, incisos I e II, e 73, incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 35/1979, e nos arts. 81, incisos I e V, 207 e 211 da Lei n.º 8.112/1990.

§1º O período de recesso forense será computado de efetivo exercício para os fins da Licença Compensatória de que trata esta Portaria Conjunta.

§2º Os períodos em que o(a) magistrado(a) substituto(a) não estiver designado(a), permanecendo à disposição do Tribunal, serão considerados de efetivo exercício para os fins da Licença Compensatória de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 6º A Licença Compensatória auferida pelo(a) magistrado(a), nos termos desta Portaria Conjunta, e a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (Lei nº 13.095/2015 e Resolução CSJT nº 155/2015), são cumuláveis, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 7º A apuração para fins de indenização da Licença Compensatória será efetivada:

I – quanto à atuação de Desembargadores(as) e Juizes(as) Convocados(as), pela Secretaria-Geral da Presidência, com homologação dos mapas pelo Presidente do Tribunal; e

II – em relativa à atuação de Juizes(as) de primeiro grau, pela Secretaria da Corregedoria Regional, com homologação dos mapas pelo Corregedor Regional.

§1º A apuração e homologação dos mapas deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia de cada mês, com imediato encaminhamento à unidade de pagamento de pessoal para lançamento na rubrica nacional “0003170 – Indenização Licença Compensatória” da folha de pagamento.

§2º A Secretaria-Geral da Presidência e a Secretaria da Corregedoria Regional deverão manter a documentação correspondente à apuração das indenizações das Licenças Compensatórias e registrar todas as hipóteses que as gerem para cada magistrado(a), para fins de prestação de contas e exame pelas unidades de controle interno e externo.

Art. 8º A apuração dos acervos, para fins de acumulação de exercício administrativo e processual extraordinário, será considerada em relação a cada ano

judiciário, conforme dados apurados pela unidade de estatística do Tribunal e validados pelo Presidente, quanto aos Gabinetes de Desembargador, e pelo Corregedor Regional, em relação às Varas do Trabalho.

Art. 9º O reconhecimento da acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias, na forma do art. 2º desta Portaria Conjunta,

importará a concessão de Licença Compensatória na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês.

§1º A proporção e o limite previstos no caput aplicar-se-ão ainda que se reconheça mais de uma hipótese de acumulação.

§2º A acumulação e a conversão em Licença Compensatória, de que trata o caput, em percentual inferior ao limite máximo, darão ensejo ao registro do saldo remanescente em banco de reserva individual, a ser apurado pela Secretaria-Geral da Presidência e pela Secretaria da Corregedoria Regional, conforme o caso.

§3º A fruição da Licença Compensatória será decidida pelo Tribunal Pleno ou pelo Corregedor Regional, em se tratando, respectivamente, de Desembargador(a) e Juiz(iza) Convocado(a) ou de Juizes(as) de primeiro grau, sempre primando pelo caráter ininterrupto dos serviços jurisdicionais.

Art. 10. Os dias de Licença Compensatória adquiridos com base na aplicação desta Portaria Conjunta poderão ser indenizados pelo Presidente do Tribunal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§1º Os(As) Desembargadores(as) e Juizes(as) que tenham interesse em gozar a Licença Compensatória devem se manifestar expressamente até o dia 1º do mês subsequente à aquisição do direito, mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria Regional, em se tratando, respectivamente, de Desembargador(a) e Juiz(iza) Convocado(a) ou de Juizes(as) de primeiro grau.

§2º Não havendo manifestação de interesse no gozo de Licença Compensatória, no prazo assinalado no parágrafo anterior, será considerada e providenciada a respectiva conversão em pecúnia, com pagamento baseado no subsídio, mediante disponibilidade orçamentária.

§3º A base de cálculo da indenização incluirá a diferença de subsídio recebida por atuação em instância Superior ou Conselho.

§4º A Secretaria-Geral da Presidência e a Secretaria da Corregedoria Regional deverão informar à unidade de pagamento de pessoal a relação dos(as) magistrados(as) com direito à conversão em pecúnia e à GECJ, para apuração dos valores devidos e inclusão em folha de pagamento no respectivo mês.

§5º O pagamento da indenização em face do exercício de função relevante em Conselho ou Tribunal Superior será realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação implantará versão do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho– SIGEP-JT para apuração da Licença Compensatória e dos respectivos dias de conversão em pecúnia adquiridos pelos(as) magistrados(as), bem como do banco de reserva individual previsto no art. 9º, § 2º, desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Enquanto não houver versão do sistema do SIGEP-JT com funcionalidade para apuração dos mapas de acumulação pertinentes à Licença Compensatória, a Secretaria-Geral da Presidência e a Secretaria da Corregedoria Regional elaborarão os mapas em planilhas.

Art. 12. As medidas administrativas para a implementação do contido nesta Portaria Conjunta deverão ser efetivadas até o dia 20 de dezembro de 2023, para viabilizar os pagamentos devidos em folha suplementar ainda neste exercício, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de constituição de passivo para pagamento oportuno.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal, em relação aos(às) Desembargadores(as) e Juizes(as) Convocados(as), e pela Corregedoria Regional, quando envolver Magistrados(as) de 1º Grau.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Desembargador-Corregedor TRT da 18ª Região

Portaria GP/SGPE

PORTARIA TRT 18ª Nº 3911/2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Altera a Portaria TRT 18ª nº 3751/2023, que instaurou processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar os fatos tratados nos autos do Processo Administrativo nº 18.937/2023 – PROAD.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 18.937/2023,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Presidente da Comissão instaurada a fim de apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 18.937/2023, instituída pela Portaria TRT 18ª nº 3751/2023, no sentido do adiamento da contagem do prazo para realização dos trabalhos, a fim de que tenha início a partir de 8 de janeiro de 2024, pelo fato de estar em período de férias entre 27 de novembro a 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria TRT 18ª nº 3751/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 8 de janeiro de 2024.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 3902/2023

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Designa, em caráter excepcional, a servidora TEREZA MEDEIROS PIMENTEL para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria da Vara do Trabalho de Goiatuba.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 24.016/2023,

CONSIDERANDO o teor do artigo 10, inciso II, da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 57/2022, que determina que a autoridade competente poderá designar previamente substituto(a) em caráter excepcional quando do impedimento do substituto eventual;

CONSIDERANDO a observância dos requisitos estabelecidos no art. 5º, § 8º, da Lei 11.416/2006, no art. 251, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 57/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 57/2022, o qual estabelece que os efeitos da substituição ocorrerão a partir da publicação do respectivo ato de designação do(a) substituto(a), não se admitindo a designação retroativa; e

CONSIDERANDO a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de indicação para substituta de cargo em comissão, de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter excepcional, a servidora TEREZA MEDEIROS PIMENTEL, código s162051, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria da Vara do Trabalho de Goiatuba, exercido pelo servidor FELIPE RONDON DA ROCHA, código s202637, no período de 15 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª Nº 3900/2023

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Autoriza o rateio do crédito orçamentário disponibilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a ação Assistência Médica e Odontológica, no importe de R\$ 2.177.856,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), entre magistrados e servidores, ativos e inativos, juízes classistas aposentados e

pensionistas beneficiários do auxílio-saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do art. 2º do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI nº 129, de 11 de dezembro de 2023 e do Ofício Circular CSJT.GP.SGP.SEOFI nº 73/2023.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 10.254/2023,

CONSIDERANDO o crédito orçamentário disponibilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a ação Assistência Médica e Odontológica, nos termos do art. 2º do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI nº 129, de 11 de dezembro de 2023, e do Ofício Circular CSJT.GP.SGP.SEOFI nº 73/2023; e

CONSIDERANDO o compromisso da Administração do Tribunal com a implementação de ações que visem assegurar o direito à saúde dos magistrados e servidores, ativos e inativos, e seus respectivos dependentes, dos juízes classistas aposentados e pensionistas, o que inclui, respeitadas as limitações orçamentárias e financeiras, o pagamento do benefício de auxílio-saúde para fazer frente às despesas com planos e seguros privados de assistência à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o rateio do crédito orçamentário disponibilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a ação Assistência Médica e Odontológica, no importe de R\$ 2.177.856,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), entre magistrados e servidores, ativos e inativos, juízes classistas aposentados e pensionistas beneficiários do auxílio-saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do art. 2º do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI nº 129, de 11 de dezembro de 2023, e do Ofício Circular CSJT.GP.SGP.SEOFI nº 73/2023.

Parágrafo Único. No caso de pensionistas, o rateio previsto no *caput* deste artigo será implementado por instituidor e os valores correspondentes distribuídos, em partes iguais, entre os beneficiários da pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria SGP/SGGOVE

PORTARIA TRT 18ª Nº 3909/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Altera a Portaria TRT 18ª SGP/SGGOVE nº 2640/2022, que institui o Subcomitê de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 10151/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos XI e XII do art. 4º da Portaria TRT 18ª SGP/SGGOVE nº 2640/2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

XI – estimular a capacitação e a gestão do conhecimento em planejamento de contratação, gestão orçamentária, gestão de contratos, gestão de riscos e gestão de processos;

XII – propor elaboração, revisão e alinhamento dos atos normativos relativos ao orçamento e às contratações.

.....”

Art. 2º Revogar os incisos III, VI, X e o parágrafo único do art. 4º da Portaria TRT 18ª SGP/SGGOVE nº 2640/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**Portaria****Portaria SCR****PORTARIA TRT 18ª Nº 3895/2023****PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Revoga PORTARIA TRT 18ª nº 3717/2023 que autorizava o pagamento de 1,5 diária de viagem ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Ranúlio Mendes Moreira, referente ao período de 29/11/2023 a 30/11/2023.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a solicitação de cancelamento de diárias, descrita no despacho (doc08), constante do Processo Administrativo PROAD n. 22582/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA TRT 18ª nº 3717/2023, que autorizou o pagamento de 1,5 diária de viagem ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Ranúlio Mendes Moreira, em razão do deslocamento para a participação do Magistrado na Correição Ordinária que ocorreu no dia 29 novembro de 2023, no Posto Avançado de Porangatu, na modalidade semipresencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador **EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**

Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL**Portaria****Portaria DG****PORTARIA TRT 18ª Nº 3896/2023****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 1867/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de 1,5 diárias de viagem, referentes aos dias 19 e 20/12/2023, à servidora FERNANDA LELES GOMES, Analista Judiciário deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO a Valparaíso de Goiás-GO.

Motivo: Acompanhar e fiscalizar os serviços de adequação do sistema fotovoltaico da Vara do Trabalho de Valparaíso, conforme PA nº 235/2023.

Art. 2º Revogar a Portaria TRT 18ª nº 3868/2023, de 11 de dezembro de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

PORTARIA TRT 18ª Nº 3897/2023**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo

em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 1869/2023,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de 1,5 diárias de viagem, referentes aos dias 19 e 20/12/2023, ao servidor SÉRGIO DIAS MARQUES, à disposição deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO a Valparaíso de Goiás-GO.

Motivo: Conduzir veículo oficial para servidora da Divisão de Engenharia que irá fiscalizar obras na Vara do Trabalho de Valparaíso-GO, conforme PA nº 1201/2023.

Art. 2º Revogar a Portaria TRT 18ª nº 3891/2023, de 13 de dezembro de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18ª Nº 161/2023



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

Altera a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29/2017, que regulamenta o funcionamento do NUPMEC e do CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso III, alínea “j”, e inciso VII, do Regimento Interno do TRT da 18ª Região (RA nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 4 a 7 de dezembro de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos (as) Excelentíssimos (as) Desembargadores (as) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignadas as ausências, em virtude de férias, dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e WELINGTON LUIS PEIXOTO; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 21.532/2023 - MA 143/2023 (PJe - PA 0012705-04.2023.5.18.0000), por maioria, parcialmente vencidos(as) os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, DANIEL VIANA JÚNIOR E ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS,

CONSIDERANDO que a busca de solução conciliatória de conflitos atende ao princípio da duração razoável do processo, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 764 da CLT determina a sujeição dos dissídios individuais ou coletivos de competência da Justiça do Trabalho à conciliação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, incumbe ao Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO os avanços já conquistados pela Resolução Administrativa nº 29/2017 deste eg. Regional, bem como a busca da melhoria contínua dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, para lhes garantir maior eficiência e efetividade em sua atuação na conciliação; e

CONSIDERANDO o que restou deliberado na reunião do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPMEC, realizada no dia 31.10.2023, nomeadamente acerca da necessidade de reestruturação do quadro dos CEJUSCs, a fim de se possibilitar a atuação de um número maior de Magistrados, e se equalizar o quantitativo de servidores lotados nessas Unidades,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 3º a 8º ao artigo 4º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

§ 3º Os CEJUSCs de Goiânia e o Digital serão subdivididos em módulos específicos, com no mínimo três Varas cada, a fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, bem como atender a peculiaridades regionais.

§ 4º Cada módulo contará com a presença de um magistrado, com a incumbência de supervisionar os trabalhos, decidir as questões e assinar os atos processuais, inclusive as atas de acordo.

§ 5º Os trabalhos dos CEJUSCs físicos serão realizados, com preferência solicitada nas notificações e intimações expedidas, no modo presencial.

§ 6º As partes podem requerer que a audiência seja realizada no modo 100% Digital, cabendo ao juiz coordenador

decidir a respeito, em decisão fundamentada.

§ 7º O acúmulo de acervo da Vara de origem com o acervo no CEJUSC dá ao magistrado respectivo o direito à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ.

§ 8º Salvo as situações de trabalho telepresencial autorizado, o trabalho dos conciliadores será exclusivamente presencial.”

}

Art. 2º Acrescentar o artigo 12-A e §§ 1º a 4º à Resolução Administrativa nº 29/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A Os CEJUSCs da 18ª Região realizarão as audiências iniciais no prazo máximo de 30 dias, para todas as Varas que o integram.

§ 1º Caso alguma das Varas, recém-aderidas ou já integrantes, apresente prazo médio superior ao mencionado no caput, o Juiz Coordenador fica autorizado a criar pauta extra para redução dos prazos, com a convocação de Juiz Supervisor para este fim.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o Coordenador fica também autorizado a organizar força-tarefa com os Conciliadores lotados no Centro, para auxiliar o Conciliador incumbido de atender a respectiva Vara, até que o prazo médio especificado seja alcançado.

§ 3º Caso alguma das Varas, recém-aderidas ou já integrantes, apresente prazo médio superior ao dobro do prazo ao mencionado no caput, o Juiz Coordenador fica autorizado a solicitar à Vara correspondente que disponibilize um servidor qualificado para ajudar na redução dos prazos, integrando a força-tarefa.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, se a Vara não disponibilizar o servidor, a questão será submetida ao Desembargador-Corregedor que, após ouvir o Juiz Coordenador do CEJUSC e o Juiz Titular da Vara, decidirá, em decisão fundamentada.”

Art. 3º Acrescentar o § 3º ao artigo 15 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29/2017, com a seguinte redação:

“Art. 15

.....

§ 3º Caso a Vara do Trabalho não informe os parâmetros para a designação das audiências de instrução, o CEJUSC/JT - 1º Grau devolverá automaticamente os autos, ficando a Vara do Trabalho obrigada a incluir os processos em pauta de audiência de instrução e/ou encerramento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de devolução.”

Art. 4º Acrescentar os §§ 4º e 5º ao artigo 16 da referida Resolução Administrativa nº 29/2017, conforme a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....

§ 4º O quantitativo mínimo de servidores dos CEJUSCs-JT 18 do 1º grau deve corresponder ao resultado da divisão entre a disponibilização média de casos novos (processos de conhecimento e de execução) no último triênio pelo Índice de Produtividade de Servidores (IPS), observadas as fórmulas e metodologias previstas no anexo Único desta Resolução, assegurado o quadro de lotação ideal vigente no mês de outubro de 2023.

§ 5º Os CEJUSCs contarão com quadro próprio de Conciliadores, cujo quantitativo será estabelecido de acordo com a lotação paradigma, a ser calculada nos termos do anexo I.”

Art. 5º Incluir o Anexo I à Resolução Administrativa nº 29/2017, conforme a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CEJUSCs

Lotação paradigma dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT, nos termos das Resoluções CSJT nºs 296/21 e 288/2021:

Fórmula de Cálculo da Lotação Paradigma dos CEJUSCs-JT:

A lotação paradigma será calculada segundo a formulação abaixo:

LP = CNTriênio/IPS.

Onde:

CNTriênio: Média de casos novos do último triênio disponibilizados ao CEJUSC-JT, representado pela seguinte fórmula:

$CNTriênio = (CNAñoBase + CNAñoBase1 + CNAñoBase2)/3.$

CN – Casos Novos: Total de processos disponibilizados ao CEJUSCs-JT durante o ano-base.

Índice de Produtividade de Servidores (IPS): Obtido a partir da divisão do total de casos novos disponibilizados ao CEJUSC-JT durante o ano-base pelo número de servidores lotados na referida unidade ao final desse período, representado pela seguinte fórmula:

IPS = CN/TS.

Onde:

CN – Casos Novos: Total de processos disponibilizados ao CEJUSC-JT durante o ano-base.

TS - Total de Servidores: Número de servidores lotados no CEJUSC-JT ao final do ano-base."

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Extrato de elogio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 23995/2023 - Elogio Funcional

Requerente: – Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Marcelo Nogueira Pedra

Interessados: ANDREA BARBOSA GOMIDE, DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA, ELOISA ANGÉLICA PEREIRA MONTEIRO, HUKAS JORGE DE OLIVEIRA, HUGO ALVES SALVATER, JOSÉ RONALDO CALDEIRA CAMPOS, RAISSA DA CUNHA ALMEIDA, RAFAEL CAMELO MUNIZ MACHADO e SANDRA GOMES RIBEIRO.

Motivo: pelo trabalho notável, desenvolvido com competência, dedicação, zelo e profissionalismo. Contribuindo com o desenvolvimento das atividades na Justiça do Trabalho e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, compartilhando seus conhecimentos em prol do bem da coletividade.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 23995/2023 - Elogio Funcional

Requerente: – Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Marcelo Nogueira Pedra

Interessados: ADREGILDA DORNEL DA COSTA, JOSÉ CUSTÓDIO NETO e SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA.

Motivo: pelo trabalho notável, desenvolvido com competência, dedicação, zelo e profissionalismo. Contribuindo com o desenvolvimento das atividades na Justiça do Trabalho e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, compartilhando seus conhecimentos em prol do bem da coletividade.

EXTRATO

Processo Administrativo nº: 23.893/2023

Interessado: CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

Decisão: Deferido

extrato. publicação. DEJT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 23239/2023 – PROAD.

Interessado(a): Leandro Vinícius de Magalhães Rodrigues.

Assunto: Reconhecimento de Dependência Econômica. Inclusão.

Decisão: Deferimento

Portaria**Portaria SGPE****PORTARIA TRT 18ª Nº 3905/2023****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo PROAD Nº 24155/2023, CONSIDERANDO a observância dos requisitos estabelecidos no art. 5º, § 8º, da Lei 11.416/2006, no art. 251, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa nº 57/2022; CONSIDERANDO a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 7º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que dispõe que nos casos de designação para funções comissionadas, os efeitos ocorrerão a contar da publicação do respectivo ato de designação, não se admitindo a designação retroativa, RESOLVE:

Art. 1.º Dispensar a servidora GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, código s011039, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-6, da Secretaria da 13.ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 2.º Designar o servidor JOÃO GABRIEL ALVES CAMARGO, código s165140, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-6, da Secretaria da 13.ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pela servidora GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, código s011039.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado eletronicamente)

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA TRT 18ª Nº 3904/2023**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 24110/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o regime de teletrabalho da servidora **HELLEN ROSE MARTINS LAGE** (s203493), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, na modalidade Integral, a partir de 08/01/2024 a 07/01/2028, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O TRT da 18ª Região torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 68/2023 (PA nº 985/2023), onde resolve registrar os preços para eventual fornecimento de licenças de uso. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujo objeto foi adjudicado conforme quadro abaixo:

Empresa Beneficiária	Item	Valor
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.198.254/0001-17	Item 2	R\$ 3.393,90
	Item 3	R\$ 13.950,00
OP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 49.525.466/0001-08	Item 5	R\$ 37.000,00

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

ÍNDICE

GAB. PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/SCR	1
Portaria GP/SGPE	6
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	8
Portaria	8
Portaria SGP/SGGOVE	8
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	9
Portaria	9
Portaria SCR	9
DIRETORIA GERAL	9
Portaria	9
Portaria DG	9
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	10
Resolução	10
Resolução Administrativa	10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	12
Despacho	12
Despacho SGPE	12
Portaria	13
Portaria SGPE	13
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
Aviso/Comunicado	14
Aviso/Comun/SLC	14